

**ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATICIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

ÍNDICE:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO, E PRERROGATIVAS DO SINDICATO.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III – DAS PUNIÇÕES AOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV – DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO E SEUS DIREITOS SOCIAIS

CAPÍTULO V – DOS PODERES DO SINDICATO

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA DO SINDICATO

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX – DA PERDA DO MANDATO

CAPÍTULO X – DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

CAPÍTULO XI – DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO XIII – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO XIV – DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DA POSSE

CAPÍTULO XV – DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ORDINÁRIA

CAPÍTULO XVI – REONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Three handwritten signatures in blue ink, appearing to be initials or names, located at the bottom right of the page.

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO,
E PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

Artigo 1º - O Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia, Arrumadores e dos Trabalhadores com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo, tendo também como denominação resumida, o nome de SINDICATO DOS ARRUMADORES com sede e foro de eleição na cidade de Vitória, com sede própria a Avenida Getúlio Vargas, nº 247, Centro – ES, é constituído para os fins de estudo, coordenação, proteção e em especial a representação sindical e legal das categorias dos Portuários Avulsos de capatazia, arrumadores e dos Trabalhadores com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo, bem como dos trabalhadores Portuários Avulsos cedidos com vínculo Empregatício e a Prazo Indeterminado, conforme determina a legislação brasileira que regula a matéria, sendo, portanto o mesmo uma entidade desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, podendo o mesmo trabalhador em colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido de solidariedade da classe e da subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 2º - O SINDICATO DOS ARRUMADORES tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - **A base territorial do Sindicato, abrange todos os municípios do Estado do Espírito Santo**, Afonso Claudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivácqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibitiraçu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha, Vitória, que englobam **todos os portos e terminais privativos, dentro e fora da área do Porto organizado do Estado do Espírito Santo, sendo a sua sede e foro de eleição em Vitória – Capital do Estado do Espírito Santo.**

Parágrafo Único – Nos demais municípios de representação do sindicato, poderão ser criadas e instaladas Subseções sindicais, desde que atendam aos interesses da categoria e seja autorizada expressamente por Assembléia Geral Extraordinária, ficando a instalação de tal subseção sob a responsabilidade da Diretoria do sindicato.


2

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATICIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Artigo 4º - No desempenho de suas funções constitucionais, sindicais, representativas e legais, dentro do disposto do contido no artigo 1º deste Estatuto, têm-se como deveres e prerrogativas do Sindicato:

a - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria, ou interesses individuais de seus associados;

b - Estabelecer contribuições para todos que participem da categoria profissional que representa;

c - Negociar e firmar acordos ou convenções coletivas de trabalho, promover a conciliação nas pendências oriundas das relações profissionais, bem como suscitar dissídio coletivo em nome da categoria, individualmente ou em conjunto com as demais categorias dos trabalhadores portuários avulsos;

d - Manter, sempre que possível, e dentro das possibilidades financeiras do Sindicato serviço de Assistência Jurídica aos associados;

e - Promover a fundação de cooperativas de crédito, consumo e mútuo para os associados do Sindicato;

f - Fundar e manter, como entidade mantenedora, fundações de ensino e alfabetização, bem como cursos de reciclagem profissional;

g - Colaborar com os poderes públicos;

h - Eleger e/ou designar representantes da categoria profissional na forma da lei, observado o disposto neste Estatuto;

i - Estabelecer a composição de equipes de trabalho e a sua forma de pagamento;

j - Estabelecer normas para o cumprimento do presente Estatuto;

k - Estabelecer normas de procedimento para o cumprimento das atribuições profissionais da categoria;

l - Zelar pelas normas de segurança, saúde e higiene do trabalho nos serviços inerentes a categoria abrangida por este Sindicato.

Artigo 5º - Devem ser observadas as seguintes condições para o funcionamento do Sindicato:

a - Observância das determinações legais e estatutárias, com pleno acatamento dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a smaller one to the right.

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

- b** - Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em Lei e neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;
- c** - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com este Sindicato, mas também a candidaturas a cargos eletivos atrelados a este Sindicato;
- d** - Inexistência de exercício de cargos eletivo cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;
- e** - Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da categoria ou outras suas instalações para manifestação político-partidárias;
- f** - Não filiar-se a organizações ou órgãos internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia autorização da Assembleia da categoria.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A todo indivíduo que participe da atividade de Portuário Avulso como Arrumador, ou seja, exerça a atividade de capatazia, dentro da área portuária, conforme legislação portuária em vigor e satisfazendo as exigências da Legislação sindical, assiste o direito de ser admitido através de afiliação espontânea, e com isto sendo sócio no sindicato.

Parágrafo Único - Compreende-se como serviço de capatazia, a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações portuárias de uso público ou privado, instalações retro portuárias, dentro e fora da área do porto organizado, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação, peação, despeação, descarga, embarque e amarração de veículos, lonamento, deslonamento e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuadas por aparelhamento portuário.

Artigo 7º - De todo ato considerado lesivo de direito, ou considerado contrário ao disposto neste Estatuto, desde que emanado da Diretoria ou assembleia geral, poderá através de qualquer associado ser contestado no prazo de 30 (trinta) dias, solicitando reapreciação do ato tido como lesivo, sendo lhe dado direito de se defender através de advogado legalmente constituído, desde que as suas exclusivas expensas.


4 

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATICIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Artigo 8º - Perderá os seus direitos de associado, aquele que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, excetuando-se:

- a - aposentaria;
- b - convocação para prestação de serviço público de relevância nacional;
- c - prestação de serviço militar obrigatório ou reciclagem, em que não perderá os respectivos direitos sindicais, permanecendo os mesmos inalterados, ficando isento de qualquer contribuição.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- a - Pagar a mensalidade fixada pela Assembléia Geral da categoria, e, homologada pelo órgão competente;
- b - Manter em dia a mensalidade prevista no item acima;
- c - Comparecer as Assembléias Gerais, conforme prevê o Regimento Interno e Estatuto da Categoria;
- d - Acatar as deliberações das Assembléias Gerais e Diretoria do Sindicato;
- e - cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da categoria.

Artigo 10 - São direitos dos Associados:

- a - Votar e ser votado conforme determina o presente Estatuto;
- b - Cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Estatuto e Regimento Interno da categoria;
- c - Usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato e categoria;
- d - Requer a Diretoria, desde que fundamentadamente, medidas que objetivem solucionar questões de interesse coletivo, bem como de ordem individual;
- e - Requerer nos termos previstos no estatuto da categoria, a convocação de Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Os direitos sociais dos associados são intransferíveis.



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CAPÍTULO III

DAS PUNIÇÕES AOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, multas, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Sofreram advertência, os associados que:

a - Em caráter primário, não cumprirem as obrigações ditadas neste Estatuto, Regimento Interno e Legislação que rege a atividade, passando tal advertência a constar da ficha sindical do associado para controle do sindicato.

b - cancelamento do Registro ou Cadastro por infrações, conforme normas disciplinares em vigor na convenção coletiva, e ou normas disciplinares nos acordos coletivos de relação direta, e acordos de vínculo empregatício.

§ 2º - Serão suspensos dos direitos dos associados:

a - Que não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem motivo justificado;

b - Que desacatarem a Assembléia Geral, a Diretoria, Conselho Fiscal e Representante sindical na Federação;

c - Deixarem o exercício da profissão por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto nos casos previstos em Lei ou autorização por escrito da Assembléia Geral ou Diretoria.

§ 3º - Serão eliminados do Quadro Social, os associados:

a - Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos à entidade;

b - Que sem justo motivo, atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades;

c - Sem prévia autorização por escrito da Diretoria, deixarem de exercer a profissão por mais de 06 (seis) meses consecutivos;

d - Os associados que tiverem o registro ou cadastro cassado pela comissão paritária do OGMO/ES conforme norma disciplinar da convenção em vigor.



6

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência o associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta, caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria, não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 7º - Para o exercício da atividade profissional, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

§ 8º - Todos associados que estejam enquadrados nos incisos acima, poderão ser juntamente com as ocorrências de indisciplinas citadas serem encaminhadas para apreciação da comissão paritária a fim de dar legitimidades as punições, bem como cancelamento do Registro ou Cadastro conforme normas disciplinares em vigor na convenção coletiva.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO E SEUS DIREITOS SOCIAIS

Artigo 12 - Dividem-se os associados deste Sindicato nas seguintes categorias:

a - FUNDADORES: Aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;

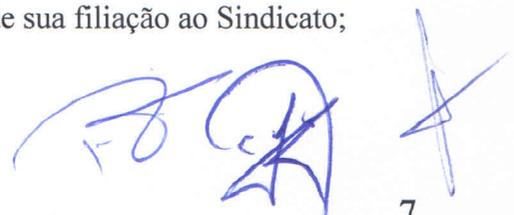
b - REGISTRADOS - Aquele, que após, qualificados profissionalmente como Portuário Avulso, na atividade de Arrumador na Capatazia na forma da legislação portuária vigente.

c - BENEMÉRITOS: Aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive tendo promovido a solidariedade da classe ou concorrido para o desenvolvimento do patrimônio da categoria mediante doações ou legados.

Parágrafo Único - O título de sócio benemérito será concedido pela Assembléia Geral, por proposta de Diretoria ou da própria categoria.

Artigo 13 - Os associados terão direito ao:

a - Número de matrícula, que será de acordo com data de sua filiação ao Sindicato;



7

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATICIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

b - Matrícula com câmbio para os associados detentores do Registro previsto na Lei dos Portos, e somente câmbio para o associado detentor do Cadastro previsto na Lei dos Portos.

§ 1º - O associado tido como cadastrado somente concorrerá ao câmbio quando da complementação do serviço do registrado, conforme determina a legislação portuária vigente.

§ 2º - Na ocorrência de vacância no quadro dos associados efetivos registrados, conforme dimensionamento de quadros estipulados pelo conselho de supervisão, será autorizado o aproveitamento dos associados Cadastrados Multifuncionais, e ou Cadastro da nossa Atividade, para a complementação do quadro dos registrados, obedecendo-se critérios de acesso definidos na convenção coletiva ou termos aditivos a convenção que trate do assunto e a ordem cronológica.

Artigo 14 - Em detrimento de disposições gerais, ficam definidas neste Estatuto as seguintes regras de escalação:

a - A escalação de serviço obrigatoriamente se iniciará, tendo como as requisições de serviço remetidas ao Ogmo-ES, e ou ao Sindicato nos casos de acordos de Relação Direta.

b - A escalação de serviço obrigatoriamente se iniciará, tendo como as requisições de serviço remetidas ao Ogmo-Es e ou ao Sindicato.

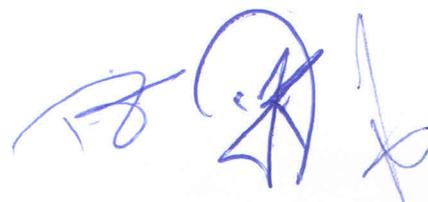
c - Quando da ocorrência do quadrimestre para o associado Registrado com três anos de filiação no Sindicato, será utilizado o câmbio específico, e, em havendo caso de empate do câmbio, será dado prioridade a matrícula de menor número.

d - fiscal – 05 (cinco) associados que participam para a escolha de fiscal com prioridade no fiscal do terno;

e – Fiscais de dia – 01 (um) associado que participam da escalação com prioridade de escolha para o fiscal da equipe do costado do navio, pátio ou retro áreas;

§ 1º – Todo o direito quadrimestral cessará quando chegar ao último associado Registrado com Três anos de filiação no Sindicato até a data de 30/07/2019 (trinta de julho de 2019).

§ 2º - Não poderão exercer qualquer direito quadrimestral todos os associados Registrados com menos de três anos de afiliação.



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATICIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CAPÍTULO V

DOS PODERES E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 15 - Os poderes do Sindicato são:

- a** - Assembléia Geral – Órgão máximo e soberano do Sindicato, respeitadas as disposições legais e estatutárias;
- b** - Diretoria – Incumbida legalmente através de eleições diretas para administrar o Sindicato, nos termos deste Estatuto e das diretrizes aprovadas em Assembléia Geral;
- c** - Conselho Fiscal – Órgão responsável pela fiscalização da gestão, financeira e patrimonial do sindicato.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

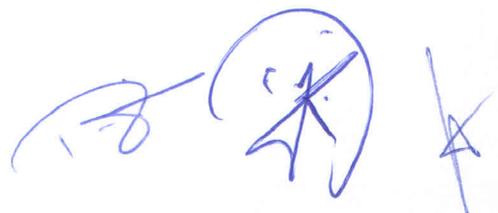
Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º - Salvo casos especiais previstos neste Estatuto, as deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, em pleno exercício de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate nas votações caberá ao Presidente da Mesa o voto de qualidade.

§ 3º - As assembleias gerais somente poderão tratar e deliberar sobre os assuntos para os quais foi a mesma expressamente convocada.

§ 4º - Em casos excepcionais, desde que autorizado pela maioria da assembleia geral, poderão ser incluídos outros itens na ordem do dia para deliberação da assembleia.



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATICIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Artigo 17 - A convocação de assembléia geral poderá ser feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de grande circulação, ou afixada na sede do Sindicato, locais de trabalho, para ciência dos associados.

Artigo 18 - Realizar-se-ão as assembléias gerais extraordinárias, quando:

- a** - O presidente ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b** - A requerimento dos associados, em número superior a 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, desde que fundamentada e pormenorizadamente especificados os motivos de tal requerimento;
- c** - O presidente negará o requerimento de convocação da assembléia, caso não esteja devidamente fundamentada a solicitação, até que seja sanado o vício;
- d** - Deferida a realização da assembléia, esta será instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação;
- e** - À assembléia requerida por associados, deverão comparecer a maioria absoluta dos assinantes da convocação sob pena de nulidade e não realização da mesma.

Artigo 19 - Ao presidente caberá presidir as reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias, que serão secretariadas pelo secretário-geral do Sindicato, ou associado indicado pela Diretoria e aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único - A assembleia geral poderá ser declarada em caráter permanente e reiniciada em data, hora e local determinado pelo plenário, ou com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas a categoria.

Artigo 20 - Compete a Assembléia Geral:

- a** - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto a Federação e seus Suplentes;
- b** - Deliberar sobre Balanço Financeiro, Proposta Orçamentária e sua suplementação e Relatório Administrativo;
- c** - Dispor sobre a aplicação e alienação do patrimônio do Sindicato, autorizar empréstimos, recebimentos e doações;
- d** - Deliberar sobre os atos da Diretoria com base no presente Estatuto;
- e** - Destituir membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes, e eleger Junta Governativa e Comissões Internas, observados os atos previstos no Capítulo III deste Estatuto;



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

- f - Deliberar sobre filiações a órgãos nacionais e internacionais;
- g - deliberar sobre verbas de representação, diárias e ajuda de custos;
- h - Fixar normas para o quadro social e preenchimento de vagas;
- i - Fixar o valor da contribuição do associado para o Sindicato;
- j - autorizar a celebração pela Diretoria de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho e a instauração de Dissídios Coletivos em Juízo;
- k - Appreciar e decidir protestos, impugnações e recursos relacionados com o processo eleitoral.

Artigo 21 - Todas as decisões tomadas pelas Assembléias gerais, serão por escrutínio aberto, inclusive:

- a - Tomada e aprovação das contas da Diretoria;
- b - Aprovação da proposta Orçamentária, inclusive crédito adicionais;
- c - Aplicação e alienação do patrimônio Sindicato;
- d - Julgamento de atos da Diretoria, após apuração por comissão a ser eleita pela assembléia geral;
- e - Pronunciamento sobre Dissídios Coletivos.

Parágrafo Único – Excetua-se no presente caso as eleições sindicais, que serão por escrutínio secreto.

Artigo 22 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente do Sindicato por pelo menos uma vez ao ano.

§ 1º – Caso seja convocada apenas uma Assembleia Geral Ordinária ao ano, deverá ser respeitado a seguinte ordem de votação: deverá ser feito primeiramente a aprovação da prestação de contas do exercício anterior, e após a aprovação ocorrida, deverá ser feito a aprovação da previsão orçamentária do exercício seguinte.

§ 2º - A aprovação da previsão orçamentária do exercício seguinte, somente poderá ser colocada em votação na Assembleia Geral Ordinária, após a aprovação da prestação de contas do exercício anterior.



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATICIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA DO SINDICATO

Artigo 23 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 03 (três) diretores, que serão eleitos por escrutínio secreto, para exercer mandato de três anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Comporão a Diretoria Executiva:

a – Diretor Presidente;

b – Diretor Secretário Geral;

c – Diretor Tesoureiro;

d- a composição de suplentes na chapa serão no mesmo número

§ 2º - diretoria poderá criar cargos para a função social e organizacional do sindicato, sendo cargos de confiança e com vencimentos até o limite de sessenta por cento do salário do Diretor titular.

§ 3º - Na perda de mandato, renúncia, ou afastamento definitivo do Diretor Presidente, assumira o secretário geral, até o termino do mandato da diretoria eleita.

§ 4º - A diretoria poderá funcionar com ausência de até dois de seus membros;

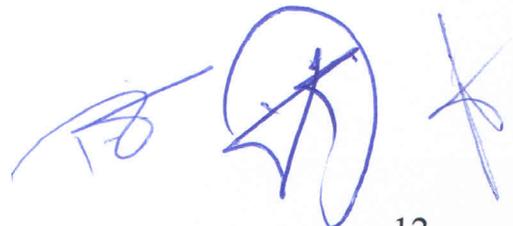
§ 5º - Para os cargos de Diretoria do Sindicato, concorrem em igualdade de condições tanto os trabalhadores Portuários avulsos de Capatazia/arrumadores e aposentados que estejam em plena atividade, ou exercendo cargo representativo na atividade.

Artigo 24 - Compete a Diretoria:

a - Dirigir o Sindicato com base no disposto no presente Estatuto, administrando-o com zelo e promovendo o bem geral dos associados da categoria;

b - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, o presente Estatuto e resoluções das Assembléias Gerais;

c - Submeter à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal a proposta orçamentária para o exercício financeiro vindouro, onde conterà a discriminação pormenorizada da mesma;



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

- d** - Firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como convênios, devidamente aprovados pela Assembléia Geral;
- e** - Praticar todos os atos necessários para a defesa dos interesses da categoria, podendo representá-lo administrativamente, bem como em juízo ou fora dele, perante todas as repartições públicas, sejam federais estaduais ou municipais, bem como representar o sindicato e assinar pelo mesmo perante instituições bancárias e de crédito;
- f** - Apresentar relatórios, balanços e demonstrativos financeiros, após parecer do Conselho Fiscal, para apreciação da Assembléia Geral, relativos a cada exercício financeiro;
- g** - Submeter à Assembléia Geral a estrutura administrativa do Sindicato, especificando funções, salários, cargos em comissões e ou gratificações e fixando-as caso necessário;
- h** - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- i** - Reunir-se em sessão sempre que o presidente convocar;
- j** - Decidir sobre pedido de demissão ou licença de seus membros;
- k** - Manter cadastro atualizado dos associados.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente:

- a** - Coordenar as atividades da Diretoria, representando o sindicato judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última, delegar poderes;
- b** - Convocar e presidir reuniões de Diretoria, promovendo as substituições de diretores suplentes, cargos de confiança, caso necessário, e nos casos previstos no Estatuto;
- c** - Convocar e instalar as reuniões das Assembléias Gerais em conformidade com este Estatuto;
- d** - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, à prestação de contas e livros atas da secretaria e tesouraria;
- e** - Assinar Acordos Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e outros;
- f** - Ordenar despesas, pagamento de contas e recebimento de créditos;
- g** - Assinar documentos de movimentação bancária em conjunto com o Diretor Tesoureiro;



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

- h** - Responder pelo Sindicato perante os empregadores;
- i** - Propor a Diretoria reorganização do quadro funcional;
- j** - Autorizar a concessão de benefícios pecuniários previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Fica o presidente isento de qualquer responsabilidade por qualquer malversação de verba, face a caber ao tesoureiro a gestão financeira do Sindicato, sendo a sua assinatura mera imposição legal.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Secretário:

- a** - Substituir ao Diretor Presidente e o tesoureiro em sua ausência;
- b**- Manter sob sua guarda o arquivo dos ofícios, processos, contratos, convênios e convenções;
- c** - Redigir, ler, assinar e ter sob sua guarda as atas das Assembléias Gerais e das reuniões de Diretoria;
- d** – Coordenar a atualização do cadastro dos associados.
- e** - Encaminhar pedidos de auxílio-doença, aposentadoria e outros mais previstos na Legislação previdenciária;

Artigo 27 - Compete ao Tesoureiro:

- a** – Substituir o Diretor Secretário em sua ausência;
- b** - Organizar balancetes mensais e anuais e apresentá-los ao Conselho Fiscal;
- c** - Fiscalizar junto à fonte pagadora o recebimento da remuneração do associado, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias do associado;
- d** - Coordenar e apresentar juntamente com a Diretoria o plano Orçamentário anual, bem como as retificações e suplementações necessárias;
- e** - Ter sempre sob sua guarda os livros contábeis do Sindicato, apresentando-o sempre que solicitado por um associado;
- f** - Fiscalizar e coordenar o setor contábil do sindicato, mantendo em dia os livros contábeis do mesmo;
- g** - Assinar com o presidente os cheques, títulos, créditos e demais documentos que dependam de assinatura dos mesmos.



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATICIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

h - Fiscalizar e fazer cumprir normas e regulamentos de serviço, zelando pela disciplina e desempenho profissional;

i - Zelar pela observância nas normas de segurança e higiene do trabalho

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, separadamente da Diretoria, na forma deste Estatuto, com competência exclusiva para fiscalização da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do Sindicato.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

a - Reunir-se ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente, quando necessário, propondo medidas que visem à melhoria da situação econômica e financeira do sindicato;

b - Dar parecer fundamentado sobre o Orçamento Anual, Suplementação de Verbas e o Balanço Financeiro do Exercício, lançando o seu visto na documentação respectiva;

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso à documentação contábil do Sindicato;

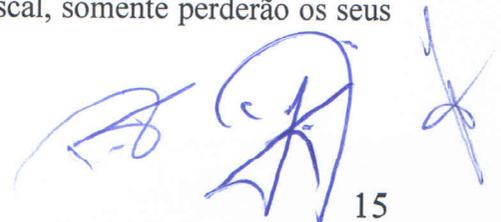
§ 2º - O parecer sobre o Balanço Financeiro, Previsão Orçamentária de Receita e Despesa e respectivas alterações deverão constar da ordem do dia do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º - O cargo de Conselheiro Fiscal não poderá ser acumulado com o de Delegado representante junto a Federação a que se vincula o Sindicato.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 30 - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, somente perderão os seus mandatos em caso de:


15

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATICIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

a - Malversação ou Dilapidação do patrimônio social;

b - Grave violação a este Estatuto;

c - Abandono de cargo por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa ou autorização da Assembléia ou Diretoria;

§ 1º - A perda do mandato será obrigatoriamente declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Todo afastamento ou destituição deverá ser precedido de notificação ao interessado, para interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

Artigo 31 - Na hipótese de perda do mandato, renuncia ou afastamento de membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vago, o suplente eleito obedecida à ordem de inscrição na chapa.

Artigo 32 – Na hipótese de perda de mandato, renuncia ou afastamento de 4 (quatro) ou mais dentre os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente, convocar no prazo de 30 (trinta) dias, eleições para recomposição do Conselho Fiscal.

Artigo 33 - Havendo renúncia ou destituição de algum membro da Diretoria, suas funções serão assumidas na forma prevista no CAPÍTULO VII.

§ 1º - Toda e qualquer renuncia, deverá ser comunicada por escrito e com firma reconhecida, com o prazo de antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito horas) do afastamento.

§ 2º - Em caso de renúncia do presidente, o mesmo comunicará na forma e no prazo acima ao seu substituto, que convocará a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 34 - Em caso de impedimento de mais de dois membros da Diretoria Executiva, caberá ao presidente, ainda que resignatário, convocar a Assembléia Geral para que a mesma constitua uma junta governativa, que diligenciará no sentido de marcar no menor prazo possível, tendo como prazo máximo 90 (noventa) dias, novas eleições para a mesa Diretora e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Junta Governativa, enquanto exercer a direção do Sindicato, não poderá contratar, demitir, ou praticar quaisquer atos privativos de direção sindical, somente podendo praticar quaisquer atos, devidamente autorizada pela Assembléia Geral extraordinária.



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Artigo 35 - No caso de abandono ou renúncia de cargo, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, não poderá se candidatar a cargo de administração ou representação sindical pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Será considerado abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 36 - Em caso de falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, far-se-á substituição na forma prevista nos artigos anteriores.

CAPÍTULO X

DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

Artigo 37 - A delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação nacional a que for afeito este Sindicato, será composta de 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos trienalmente juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 38 – Os delegados deverão sempre que possível ou convocados pela Assembléia Geral apresentar a categoria todas as deliberações aprovadas pelo Conselho de Representantes da Entidade Sindical de Grau Superior.

Parágrafo Único - Para efeito de remuneração os delegados representantes receberão valores referentes a diárias quando convocados pela federação, não cabendo salários fixo, ou no caso se forem exercer cargo de confiança que não sejam correlatos a representatividade na federação.

CAPÍTULO XI

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 39 - São fontes de recursos do Sindicato:

- a - As receitas previstas em normas legais;
- b - As contribuições dos associados;
- c - As doações e legados;



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATICIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

d - Os bens e valores adquiridos, bem como as rendas por eles produzidas;

e - Os alugueres de Imóveis e os juros de depósitos e títulos de renda;

f - Valores de locação de ferramental e equipamentos operacionais;

Artigo 40 - A administração de todos os bens do Sindicato é de competência da Diretoria.

Artigo 41 - Todos os bens do sindicato, somente poderão ser alienados mediante permissão expressa de Assembléia Geral Extraordinária com tal fim específico.

Artigo 42- Nos casos onde a gestão financeira do sindicato estiver prejudicada por queda de arrecadação, qualquer tipo de processo, ou bloqueios judiciais onde a receita do sindicato for comprometida com gastos em mais de trinta por cento de sua arrecadação dos recursos para a administração, fica o presidente autorizado de declarar calamidade financeira.

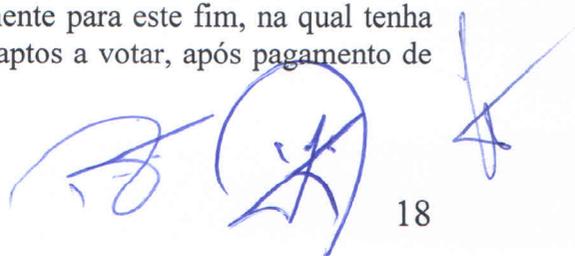
- a- A calamidade financeira pode ser por tempo determinado e renovado conforme dados financeiros de arrecadação pagamentos e quitação dos processos ou bloqueios judiciais.
- b- Nos períodos da calamidade financeira os diretores, suplentes ou cargo de confiança empossados trabalharão em regime de voluntariado, não cabendo qualquer tipo de remuneração durante o período de calamidade financeira.
- c- O diretor, suplentes ou cargo de confiança empossado podem pedir afastamento de seu cargo até o fim do período da calamidade financeira sem comprometer o seu mandato, podendo o mesmo retornar as suas atividades representativas após o período da calamidade financeira, desde que esteja dentro do período do seu mandato.

Parágrafo Único - durante o período de calamidade financeira não será cobrado do diretor que estiver exercendo o trabalho representativo voluntariado hora de jornada de trabalho administrativo no sindicato, podendo o diretor trabalhar na base em qualquer horário.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artigo 43 – No caso de dissolução do SINDICATO, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, na qual tenha presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, após pagamento de



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

todas as despesas, o remanescente de seu patrimônio será doado a entidade filantrópica, se de outra forma não deliberar a Assembléia Geral.

Artigo 44 – Por deliberação da Assembléia Geral, antes da destinação do remanescente do patrimônio, os associados filiados a mais de dois anos e meio ao Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, poderão receber em restituição, atualizado, o valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Sindicato.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 45 - As eleições sindicais serão realizadas em primeira convocação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 60 (sessenta) que anteceder o término dos mandatos vigentes, através de Assembleia Geral Extraordinária, específica, onde o Presidente comunicará abertura do processo eleitoral.

Artigo 46 - São condições para o exercício do direito do voto, bem como de investidura de cargo de administração ou representação sindical do Sindicato:

- a** - Ter o associado mais de 06 (seis) meses de Inscrição no Sindicato e 02 (dois) anos de exercício efetivo da profissão;
- b** - Estar em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Artigo 47 - São considerados inelegíveis para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, não podendo, portanto, candidatar-se os associados que:

- a** - Não tiverem aprovadas as contas de exercício anterior em votação final, comprovado por auditoria independente a ser contratada pela Assembléia Geral e paga pelo Sindicato;
- b** - Houverem comprovadamente lesado o patrimônio do sindicato, devendo tal lesão ter sido comprovada judicialmente através de sentença transitada em julgado;
- c** - Os associados efetivos ou aposentados que estiverem afastados por mais de 02 (dois) anos do exercício efetivo da profissão, autorizado ou não;
- d** - Os associados efetivos ou aposentados que não tenham participado das últimas 03 (três) Assembléias Gerais da categoria sem motivo justificado;
- e** - Tiverem má conduta social devidamente comprovada.

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo Único – Será elegível, porém, o associado aposentado ou incentivado, que tenha ou não retornado ao exercício da profissão, respeitadas as disposições constantes dos artigos 46 e 47 deste Estatuto.

Artigo 48 - Poderá votar e ser votado todo associado que estiver em dia com as suas contribuições sindicais e em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Artigo 49 - O voto deverá ser sigiloso, observando-se as seguintes regras:

a - Uso de cédula única, de cor branca, papel opaco e impressão uniforme, contendo todas as chapas registradas;

b - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para a votação;

c - Possibilidade de verificação de autenticidade das cédulas, a vista das rubricas da mesa coletora;

d - Uma que assegure a inviolabilidade do voto;

e – A cédula de votação deverá ser feita de modo que a mesma possa ser fechada sem a utilização de colas ou adesivos.

Artigo 50 - As chapas registradas deverão ser numeradas a partir do número 1 (um) obedecendo-se a ordem de registro, onde conterà o nome dos candidatos e seus respectivos suplentes.

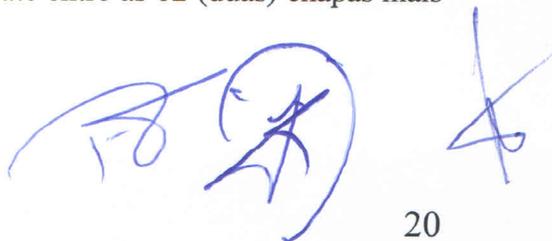
Artigo 51 - As eleições serão convocadas no prazo previsto no artigo 45 deste Estatuto, que deverá ser publicada apenas 01 (uma) única vez em jornal de grande circulação da base territorial do Sindicato, bem como ser afixado em locais de fácil acesso: Sede do Sindicato, Local de Tiragem Trabalho, Instalações Portuárias, etc.

Artigo 52 - O edital de convocação deverá conter:

a - Data, horário e local de votação;

b - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

c - datas, horários e locais da segunda, caso haja empate entre as 02 (duas) chapas mais votadas;



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATICIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

d - Apresentação e aprovação dos 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes que comporão a comissão eleitoral, sendo que tais membros ficam impedidos de candidatar-se.

Artigo 53 - O prazo para o registro de chapas será de no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 15 (quinze) dias, contadas da realização da Assembléia.

§ 1º - O requerimento de inscrição de chapas deverá ser encaminhado ao presidente da comissão eleitoral, devidamente assinada por um dos componentes da chapa, que obrigatoriamente virá acompanhada de ficha de qualificação do candidato ao cargo majoritário, assinada em duas vias, endereçada ao presidente da comissão eleitoral, onde devem declarar sob pena de responsabilidade, ser verdadeiras todas as informações por ele prestadas.

§ 2º - Os registros das chapas far-se-á obrigatoriamente na secretaria do sindicato, no horário normal, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo acima, manterá a secretaria durante o período de registro de chapas, expediente normal, de no mínimo 08 (oito) horas, devendo sempre permanecer aberta com um funcionário habilitado para atender a todos os interessados, no sentido de receber a documentação necessária, bem como prestar informações sobre o processo eleitoral.

§ 4º - São documentos indispensáveis dos candidatos para o registro das chapas:

a - Fotocópia da carteira de associado do Sindicato;

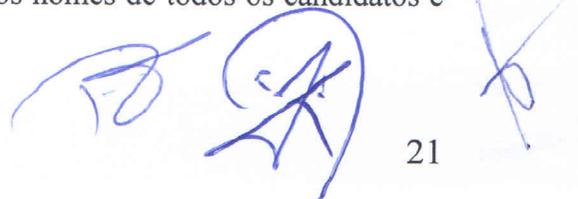
b - Comprovante de residência;

c - Ficha com qualificação civil completa.

Artigo 54 - Será recusado o registro de chapas que não apresentar o número total de candidatos efetivos, e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente.

Parágrafo Único - Em caso de irregularidades nos documentos apresentados para a inscrição da chapa, deverá o presidente da comissão eleitoral, notificar o interessado para que promova a correção no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa definitiva do registro.

Artigo 55 - Encerrado o prazo para o registro das chapas, o presidente da comissão eleitoral, providenciará a lavratura da ata respectiva, consignando os números em ordem de inscrição, contendo todas as chapas registradas e os nomes de todos os candidatos e suplentes.



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo único – Após a lavratura da ata, o presidente da comissão fará publicar no prazo de 72 (setenta e duas horas) a relação nominal de todas as chapas registradas, pelos mesmos meios de comunicação utilizados para os editais de aviso de convocação da eleição acima previstos, abrindo ainda o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação das mesmas.

Artigo 56 - A impugnação somente poderá ser apresentada por associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, que deverá ser interposta através de requerimento por escrito e fundamentado ao presidente da comissão eleitoral.

§ 1º - O candidato impugnado terá (cinco) dias para apresentar defesa a comissão eleitoral, que após instituir o processo, o levará a Assembléia Geral para decidir.

§ 2º - O resultado da referida Assembléia Geral será publicado, cabendo a parte que se julgar prejudicada procurar os meios legais para ver garantidos o seu direito.

§ 3º - Em caso de acatamento da impugnação, a chapa poderá concorrer sem os candidatos impugnados, desde que os demais entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento todos os cargos efetivos.

§ 4º - Em caso de renúncia de algum dos candidatos componente da chapa, se adotará o procedimento previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Artigo 57 - A comissão Eleitoral será formada por 03 (três) associados, não candidatos, que serão escolhidos na Assembléia Geral que der início ao processo eleitoral, e terá a seguinte composição:

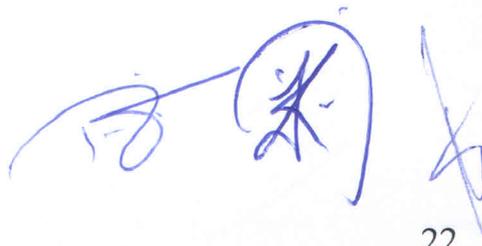
a - 01 (um) coordenador geral;

b - 02 (dois) mesários;

c - 02 (dois) suplentes.

§ 1º - A comissão eleitoral terá plenos poderes para decidir sobre os casos omissos que surgirem durante o transcorrer das apurações, desde que tal decisão não implique em prejuízos para as chapas registradas.

§ 2º - Poderão as chapas, a critério de seus membros, indicarem cada uma 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, bem como acompanhar o processo de apuração.



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Artigo 58 - Caso não ocorra a inscrição de nenhuma chapa para concorrer as eleições, deverá a comissão eleitoral convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre a continuação da atual Diretoria.

§ 1º - Em caso de chapa única, deverá ser convocada a Assembléia Geral para por aclamação referendar a mesma.

§ 2º - Em ambos os casos acima citados, em havendo o referendo da Assembléia Geral, a comissão eleitoral dará posse imediata a Diretoria, extinguindo-se, por conseguinte a referida comissão.

§ 3º - Caberá a Comissão Eleitoral, divulgar e tornar público a listagem de todos os associados, aptos a votar e serem votados no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem a eleição.

CAPÍTULO XIV

DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DA POSSE.

Artigo 59 - As mesas coletoras de votos funcionarão exclusivamente sob a direção do presidente da comissão eleitoral, assessorado pelos demais membros da comissão, além dos fiscais indicados conforme parágrafo acima.

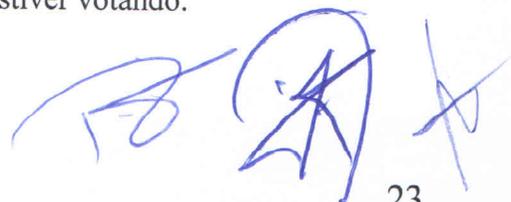
§ 1º - Não poderão ser nomeados membros da comissão eleitoral ou ajudar na mesa coletora em caso de falta de um dos componentes, parentes ou componentes das chapas registradas e que estejam concorrendo no processo eleitoral.

§ 2º - Todos os membros da comissão eleitoral deverão estar presentes quando da abertura e do encerramento das votações, participando em especial na apuração dos votos.

Artigo 60 - Na falta de qualquer membro da comissão eleitoral, o mesmo será substituído pelo mesário imediatamente inferior, sendo convocados os suplentes para recompor a mesa eleitoral.

§ 1º - Poderá o mesário que assumir a presidência, convocar "ad hoc" associados para compor a mesa eleitoral, desde que respeitados os impedimentos constantes do parágrafo primeiro do artigo 59 deste Estatuto.

§ 2º - Nenhuma pessoa estranha à categoria, comissão eleitoral e a mesa coletora poderá intervir no funcionamento das mesmas, somente podendo permanecer no recinto das mesmas os seus componentes e o associado enquanto estiver votando.



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATICIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Artigo 61 - Os membros da comissão eleitoral deverão comparecer com a antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início da votação para organizar e dar início a mesma no horário marcado.

Artigo 62 - Durante o período de votação, não serão permitidas propaganda eleitoral nas imediações das cabines de votação, ficando a propaganda restrita a 50 (cinquenta) metros do local da votação.

Artigo 63 - Iniciada a votação, cada eleitor se dirigirá a mesa, e depois de identificado, assinará a folha de presença, e receberá a cédula de votação devidamente rubricada pelo presidente e pelos mesários, e, após dirigir-se a cabine de votação e votar, apresentará a cédula fechada à mesa para que a mesma confira a sua autenticidade, depositando-a em seguida na urna, e ato contínuo deve ausentar-se imediatamente do local de votação.

Artigo 64 - Os trabalhos de votação deverão ter a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas e no máximo 12 (doze) horas, podendo, caso todos os aptos a votar já tiverem comparecido as urnas, encerrar a votação, lacrando as urnas de votação e lavrando a respectiva ata, que deverá conter:

- a - Registro de hora e data do início e do fim das votações
- b - Total de votantes;
- c - Total dos associados aptos a votar;
- d - Resumo dos protestos apresentados.

§ 1º - A hora determinada para o encerramento da votação, o presidente da comissão eleitoral, fará um pregão a todos os associados aptos a voto, que ainda não votaram, a comparecer as urnas, e depois de transcorrido o tempo regulamentar, dará por encerrada a votação, nos termos deste artigo.

§ 2º - Fica autorizado por este Estatuto que a Comissão Eleitoral, poderá utilizar a "URNA ITINERANTE" para locais de votação fora da sede do Sindicato, possibilitando aos trabalhadores que se encontram trabalhando de votarem.

§ 3º - A urna Itinerante deverá ser acompanhada por um membro da Comissão Eleitoral e por 01 (um) membro representante de cada chapa concorrente.

§ 4º - Aplicam-se à Urna Itinerante todos os procedimentos previstos neste Estatuto para a votação e apuração dos votos, sob pena de nulificar-se a mesma.



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Artigo 65 - A mesa apuradora será instalada na Sede Social do Sindicato, imediatamente após o encerramento das eleições, sendo a mesa composta pelo presidente da comissão eleitoral e mesários, além dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

§ 1º - Será feita uma contagem prévia dos votos, para se verificar se coincide com o número de votantes.

§ 2º - Havendo coincidência será dado início normal à contagem dos votos

§ 3º - Havendo diferença de votos e votantes, será feita nova contagem de votos e de votantes, bem como vistoria nas cédulas para apurar-se a existência de fraude.

§ 4º - Configurada a fraude, a eleição anulada e serão marcadas novas eleições no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da publicação da anulação da respectiva eleição em jornal de grande circulação.

§ 5º - Será anulado voto onde puder ser identificado o eleitor.

Artigo 66 - Não havendo fraudes, a votação procederá de forma ordeira, e finda a apuração, será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos da primeira votação, e maioria simples dos votos em segunda votação em caso de empate de chapas, devendo o presidente lavrar a respectiva ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único – A ata dos trabalhos de apuração deverá conter:

- a - dia e hora do início e encerramento dos trabalhos de apuração;
- b - local de funcionamento da mesa coletora, com os nomes dos componentes;
- c - local de funcionamento da mesa apuradora, com os nomes dos componentes;
- d - resultado das eleições, especificando-se o número de votante, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- e - número total de votantes;
- f - proclamação da chapa eleita.

Artigo 67 - Em caso de empate entre chapas ganhadoras, serão marcadas novas eleições no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da publicação do resultado.



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Artigo 68 - Somente será válida a votação que contar com 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, e em não sendo obtido este quorum, serão marcadas novas eleições que se realizaram com qualquer quorum.

Artigo 69 - Será anulada a eleição, quando mediante recurso fundamentado, comprovar-se que a mesma se processou em arrepio dos artigos contidos neste Estatuto, pelo que, ata a realização de novas eleições, a Diretoria que estiver cumprindo o mandato, permanecerá no exercício do mandato até a realização de novo escrutínio.

Parágrafo Único – As novas eleições se realizarão baseadas no disposto nos artigos que regem o processo eleitoral neste Estatuto.

Artigo 70 - Deverá o presidente da comissão eleitoral, organizar em duas vias de igual teor, todo o processo eleitoral realizado, com todos os documentos, atas, publicações, recursos, impugnações, apurações e resultados, documentos estes que serão arquivados, e ficarão ao dispor de todos os associados que desejem.

Artigo 71 - Feita proclamação final das eleições, deverá o presidente da comissão eleitoral, fazer publicar o resultado final das eleições, e data de posse da chapa vencedora, que obrigatoriamente deverá coincidir com a data do encerramento do mandato da Diretoria anterior.

CAPÍTULO XV

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ORDINÁRIA

Artigo 72 - Os associados do Sindicato contribuirão mensalmente com 10% (dez por cento) do montante de sua mão-de-obra, destinando-se:

I - 4% (quatro por cento), para remuneração da Diretoria Executiva;

II - 4% (quatro por cento), para custeio das despesas administrativas do Sindicato;

III - 2% (dois por cento), para complemento de renda dos aposentados (Aprovação em assembléia no ano de 1952, referendado pela AG de 10/05/2005).


26

ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATICIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

§ 1º - O Conselho Fiscal será remunerado na proporção de 1/6 (um sexto) da remuneração paga a Diretoria.

§ 2º - O diretor eleito, poderá desde que apresente ofício devidamente assinado, abrir mão do salário, para exercer o mandato de forma voluntária.

CAPÍTULO XVI

DA REONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Artigo 73 - Os associados do Sindicato, não respondem quer solidária quer subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações assumidas em nome do sindicato por seus representantes legais, sem a prévia aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74 – O SINDICATO DOS ARRUMADORES se submeterá às decisões e resoluções da Comissão Nacional de Sindicalização

Artigo 75 - Serão nulos de pleno direito todos os atos praticados com o objetivo de fraudar, desvirtuar ou impedir a aplicação deste Estatuto.

Artigo 76 - O presente Estatuto terá validade por tempo indeterminado e só poderá ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária Específica, que deverá contar com 1/5 (um quinto) da categoria apta a votar.

Artigo 77 - Poderá a Diretoria do Sindicato, em caso de extrema necessidade, ou para defender os interesses do sindicato, contratar prestadores de serviços, nas mais diversas áreas de atuação sem autorização da Assembléia Geral, ficando tão somente obrigado a prestar contas dos pagamentos e dos serviços prestados.

Artigo 78 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.



ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA,
ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO
EMPREGATICIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Artigo 79 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data da Assembléia Geral que aprovou, conforme registro no livro de atas.

Artigo 80 - Entrando em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, o presente Estatuto será registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de sua sede.

O presente Estatuto foi revisado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de julho de 2019

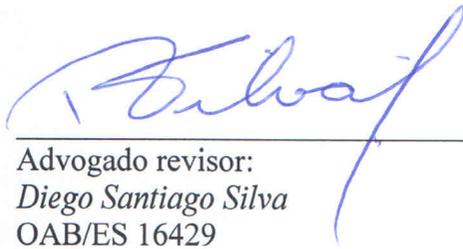
Vitória (ES), 30 de julho de 2019.



JOSUÉ KING FERREIRA
Diretor Presidente
CPF nº 230.709.005-34



MOISES PINTO DE ALVARENGA
Secretário Geral
CPF nº 009.592.447-78



Advogado revisor:
Diego Santiago Silva
OAB/ES 16429